



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 00137/2020-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO COVID-19 - Nº 010/2020
DISPENSA DE MOTIVO - COVID 19 Nº 010/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PH COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no nº 08.694.227/0001-63, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. LUCIANO CORREIA CARNEIRO inscrito no CPF/MF sob o nº 339.800.471-72, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado PH COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - RUA ITALIANA, S/N, JARDIM SAO CARLOS - RECIFE - PE, CNPJ nº 30.848.237/0001-98, doravante simplesmente CONTRATADA, de outro lado, as partes contratantes assinam o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DPC0010/2020, processada sob o nº 010/2020, de acordo com a Lei Federal nº 8.665, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 127, de 14 de Setembro de 2000 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID -19 PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, Edital nº 010/2020 de Licitação nº DPC0010/2020 e instruções do Contratante, documentos que integram as partes integrantes do presente contrato, independentemente de especificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
02	VITAMINA C (ACIDO ASCÓRBICO) CÁPSULA/COMPRIMIDO	500 MG, UNB.	36000		
Total					18.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos nos arts. 55, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser reajustado, desde que as partes pactuarem inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento do município:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

02 100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.122.2605.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUND. MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.1614.2228 - REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA COBERTURA DE AÇÕES E ENFRENTAMENTO DE RISCOS

10.303.1613.2057 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTES DE RECURSOS: 211 - RECURSOS PRÓPRIOS

214 - RECURSOS FEDERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante apresentação de nota fiscal, na seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de entrega.

(Handwritten signatures and initials)



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, esta abata a partir da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 22/11/2020, considerada a data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade, visando ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme dispõe nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e em qualquer tempo, supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, inciso III da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, ressalvadas exceções resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações, a ser observados os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecendo, no caso, as disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o Sr. **MAZUREYK NASCIMENTO ARAUJO**, portador(a) do CPF 035.762.144-10, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PE.

12.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **LUIZA ELENA DOS SANTOS SILVA**, portador(a) do CPF 299.647.414-72, com lotação na Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Rita, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente contrato, é responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive dos eventuais encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas é considerada falta grave do Contratado, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do contrato; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela execução parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inabilitação para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem as condições determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria entidade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 20 páginas, sendo assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUCIANO CORREIA CARNEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELO CONTRATADO

Victória Patrícia C. Silva Nêtor
PH COMERCIO DE PRODUTOS MEDICÓS HOSPITALARES
LTDA